



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 872 -

Súmula: Atualiza os proventos dos funcionários inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Clevelândia:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar os proventos dos inativos, da Prefeitura Municipal de Clevelândia, cujo quadro ficará com a seguinte classificação:
- a)-Daniel Vieira da Rocha.....Cr\$ 7.000,00;
 - b)-Zenon Siqueira de Arruda.....Cr\$ 7.000,00;
 - c)-Emanoel Inocêncio.....Cr\$ 6.000,00;
 - d)-Aureo Severo dos Santos.....Cr\$ 2.300,00;
 - e)-Oreste Tonet.....Cr\$ 2.300,00.
- Art. 2º - Aos pensionistas, os seus proventos se fixarão no valor de - Cr\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros) mensais, a todos os que estiverem devidamente habilitados até a data desta Lei.
- Art. 3º - O aumento que trata a presente Lei vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 1.980 e a despesa resultante correrá à conta de dotação específica do Orçamento Geral do Município.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.